



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 5.072**  
**de 21 de setembro de 2009**

*(Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Reinaldo Mendonça Moreira, José Eduardo Fuser Bittar e Luiz Francisco Fontes)*

*“Obriga o sistema bancário do Município de Botucatu a instalar barreiras físicas nos caixas de atendimento”.*

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as instituições bancárias do Município de Botucatu obrigadas a proporcionar privacidade e isolamento aos clientes em operações bancárias, através da instalação de barreiras físicas que bloqueiem, por completo, o campo visual de terceiros.

Art. 2º As instituições bancárias ficam obrigadas a fixar, em locais visíveis e de fácil leitura nas áreas internas, cartazes orientando a população quanto aos riscos no transporte de numerários e demais informações que sirvam de alerta para evitarem roubos.

Art. 3º As agências bancárias terão o prazo de 90 (noventa) dias para implantação das barreiras descritas no artigo primeiro, a partir da data de publicação desta lei.

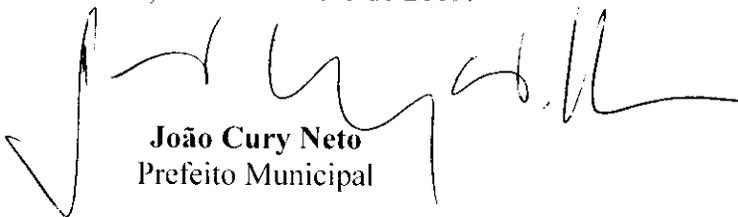
Art. 4º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I. Advertência;
- II. Multa de R\$ 5.000,00;
- III. Multa de R\$ 10.000,00, até a reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) acumulada no exercício anterior, ou outro índice que vier a substituí-lo.

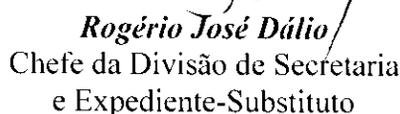
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 21 de setembro de 2009.



**João Cury Neto**  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 21 de setembro de 2009, 154º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



**Rogério José Dálio**  
Chefe da Divisão de Secretaria  
e Expediente-Substituto